



## **HOMESCHOOLING: EDUCAÇÃO QUE DESAFIA O ESTADO**

### **HOMESCHOOLING: EDUCATION THAT CHALLENGES STATE**

**Caroline Alves Dos Santos**  
**Universidade Federal Do Piauí(UFPI)**

#### **RESUMO:**

*Homeschooling* refere-se à prática da educação sem frequência a uma instituição escolar e tem como núcleo educativo o domicílio. O presente trabalho aborda essa questão como um elemento que demanda urgência no campo das políticas públicas. Trata-se de um vértice pouco estudado no Brasil e de um recorte na discussão sobre uma realidade educacional polêmica e repleta de ramificações teórico-práticas incógnitas. Esse texto aborda a *Homeschooling* sob o ponto de vista em que as famílias envolvidas a consideram um método de ensino e aprendizagem bem-sucedido que não deixa a desejar em relação aos objetivos constitucionais para a educação brasileira. É uma discussão exigente que demanda precisão sobre um movimento que vem ganhando força muito rapidamente em número e em debate político jurídico no cenário brasileiro. É proposto aos atores das políticas educacionais um desafio metodológico, que é também uma sugestão praticável em função da produção de conhecimento na área.

**Palavras-chave:** Homeschooling. Desafio. Políticas Educacionais.

#### **ABSTRACT:**

Homeschooling refers to the educational practice with no attendance to a school and it has the residence as the educational center. The present essay deals with this question as an element the urges haste in the public policy field. It is a branch with paucity studies in Brazil and it's a side view in the discussion about a polemic reality overloaded with unknown theoretical-practical extensions. This text takes the homeschooling question under the involved families' point of view as they consider it a well-succeed way of teaching/learning process that leaves nothing to be desired as regards the constitutional objectives for Brazilian education. It's a demanding discussion that requires accuracy on a wax movement that has being strengthened in numbers and in legal political debate in Brazilian set. A methodological challenge is proposed to the educational policy actors, as well as a practicable suggestion to effect knowledge acquisition.

**Key-words:** Homeschooling. Challenge, Educational Policies



## 1 INTRODUÇÃO

Chama-se de *Homeschooling* a experiência de desenvolver a educação sem frequência a uma instituição escolar tendo como núcleo educativo o domicílio. No Brasil, é referida também como Ensino Domiciliar (ED) ou Ensino no Lar. Aqui, examinarei a questão alternando o uso dessas expressões. Sua prática configura-se como uma modalidade de ensino formalmente regulamentada como direito garantido em diversos países, tais como Portugal, França, Inglaterra, México, Canadá, Estados Unidos, dentre outros.

No Brasil, no entanto, embora encontre-se em processo de expansão, trata-se de uma realidade insuficientemente debatida e envolta numa práxis em certa medida ilegal, pois trata-se da recusa à escolarização compulsória postulada no art. 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sob risco de pena prevista no art. 246 do Código Penal. Por outro lado, uma série de defensores interpreta que a Constituição Federal vigente possibilita a prática do Ensino Domiciliar no Brasil. Configurando um cenário conflituoso que recentemente recebeu *status* de Repercussão Geral através do Recurso Extraordinário nº. 888.815, para o qual o Supremo Tribunal de Justiça (STF) ainda não conseguiu oferecer uma decisão definitiva.

Nesse sentido, a problemática apresentada aqui guia-se pelo seguinte questionamento: Como o Estado pode munir-se de dados que ofereçam uma noção precisa sobre a prática da Educação Domiciliar em função de aproximar-se de uma decisão cabível?

A relevância dessa discussão decorre do fato de que a prática do Ensino Domiciliar ainda não tem recebido tratamento satisfatório e coerente do ponto de vista das políticas públicas de educação. Sem desmerecer os avanços dos estudos no que concerne à questão legal e à prática da temática, é preciso assumir que, embora essa possibilidade de ensino tenha tomado grandes proporções dificilmente irreversíveis no cenário brasileiro e internacional, ainda se faz importante que, tanto a sociedade quanto o Estado, apreendam a noção de que a educação em diferentes gêneros é um direito irrestrito garantido constitucionalmente; contra o qual o atual cenário de entendimento deficiente dificulta que se encontre consenso político, bem como jurídico, e incorrer em julgamentos precipitados de famílias que decidem desenvolver a educação básica num núcleo educativo no contexto do lar e não da escola.



Além disso, o estudo da *Homeschooling* não é novidade internacionalmente e sua prática em território nacional vem significativamente ganhando força tanto em número de famílias envolvidas quanto em Projetos de Lei que procuram regulamentá-la. Portanto, quanto mais o tema for difundido por diferentes vértices, mais poderá ser debatido com propriedade

Com isso, o trabalho visa trazer à tona a questão do Ensino Domiciliar no Brasil sob o ponto de vista da política pública educacional lançando um desafio prático ao Estado. Será proposta uma estratégia de aferição de dados pertinentes à otimização analítica da questão por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) de modo que se preserve a noção ampla de educação como elemento do Direito Social oferecida pela Lei Suprema.

Feito isso, espera-se que a discussão instigada aqui funcione como sugestão relevante no amparo teórico das representações oferecidas no polêmico debate sociopolítico e jurídico sobre o qual as políticas públicas educacionais devem oferecer decisão plausível e que se pretenda permanente. Conjuntamente, espera-se contribuir como referência a futuras discussões, pesquisas e práticas sobre a Educação Domiciliar.

A elaboração deste trabalho concentrou-se no método de análise de dados e obteve seu material coletado a partir de sondagens, realizadas no período de dezembro de 2015 a janeiro de 2018, em debates nas principais redes sociais virtuais organizadas por pessoas envolvidas no movimento de Educação Domiciliar no Brasil e em trechos de falas de atores com poder veto que manifestaram-se na mídia a respeito do tema ao longo do mesmo período.

A estrutura do trabalho inicia-se por essa introdução, seguida de quatro seções, que a primeira explora a perspectiva ampla da educação como um direito social não restrito viabilizado na Constituição Federal vigente. A segunda resume a ocorrência da Educação Domiciliar no Brasil e sua emergente expansão. A terceira lança um desafio aos atores das políticas educacionais. A quarta seção trás uma justificativa para que o desafio seja abraçado. Em seguida o trabalho encerra-se com uma conclusão que não pretende encerrar a discussão, mas proporcionar uma pausa reflexiva crítica a fim de que o leitor possa adquirir sua própria noção da importância do desafio aqui lançado sob uma visão conjunta do direito amplo à educação como viabilizador e protetor da alternativa da *Homeschooling*.

## **2 A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL**



A sociedade brasileira contemporânea se dispõe a levantar a bandeira da educação como uma questão de prioridade nacional, como um bem comum, um direito e uma necessidade de todos. E nesse caminho, louva alternativas educacionais criativas, contra hegemônicas e que se apresentem como meio efetivo de instrução intelectual e preparação para o trabalho; esse é um ponto de vista completamente em acordo com a Lei Suprema brasileira, a qual concebe a educação como um direito fundamental social, um direito de todos e dever do Estado e da família cujos objetivos visam ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CAMARA, 2013).

No artigo 26.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e no art. 5º da Carta Magna brasileira a educação é apresentada como uma questão ampla, em que os pais tem direito prioritário de escolher o gênero mais adequado de educação dos filhos segundo sua realidade. Para garantia do referido direito, o art. 208 da Lei Suprema brasileira postula que o Estado tem o dever de fornecer a educação através do estabelecimento de instituições escolares, do oferecimento de vagas suficientes para a população e da formação de pessoal adequado para desenvolvimento do processo de ensino. Além de viabilizar, em seu art. 209, o ensino como livre à iniciativa privada, desde que sob o cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

É com base nesse quesito que qualquer instituição de ensino brasileira tem autonomia sobre a elaboração de seu próprio Projeto Político Pedagógico (PPP) e escolhe as filosofias, missões, metodologias e técnicas pedagógicas que considerem úteis. No caso das escolas particulares, segundo a Lei 9870/99, é ainda reservado o direito de cobrar à clientela valores de matrícula e mensalidade segundo suas próprias análises financeiras.

Conforme BASÍLIO (2009), a educação é um direito público subjetivo contemplado num contexto de exaltação dos princípios democráticos e de liberdade, que recebe vasta previsão constitucional. Ela informa que a nossa Carta Magna ordena que “a educação deve buscar proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205)” sobre princípios da “igualdade de acesso e permanência na escola; liberdade de ensino, pesquisa e aprendizado; e garantia de padrão de qualidade (BASÍLIO, 2009: 47)”.

Como se vê, a educação é item de importância superior que conta com a possibilidade constitucional de ser ofertada segundo gêneros e meios variados, desde que busquem garantir



princípios de liberdade e desenvolvimento integral. Inclusive, sendo livre a iniciativa privada para organizar-se como fornecedora e receber o aval do Ministério da Educação (MEC). Aos pais reserva-se o direito de escolher, segundo sua própria avaliação, a educação que será recebida por seus filhos.

### **3 HOMESCHOOLING: UMA REALIDADE POLÊMICA EM EXPANSÃO**

O Ensino Domiciliar já foi legalmente previsto no Brasil. Por conta da escassez de oferta de escolas e falta de vagas nas escolas disponíveis, antes de 1988 a Lei Federal instituía a legalidade de se desenvolver a educação com contratação de tutores ou professores particulares e aulas domiciliares. Atualmente, a Emenda Constitucional 59 ordena a matrícula e frequência escolar a partir dos quatro anos de idade. O que não significa necessariamente que as condições escolares deixaram de ser desadequadas. Sugerindo razões para que a prática da *Homeschooling* tenha se expandido consideravelmente em território nacional.

A Associação Nacional do Ensino Domiciliar (ANED, online) destaca que a parcela da população adepta dessa modalidade de ensino é bem maior do que os dados já contabilizados e continua aumentando consideravelmente. Udo Simons informou que em 2013 mais de 800 famílias praticavam a *Homeschooling* no Brasil. Em 2016 a ANED contabilizou mais de 3 mil famílias cadastradas oficialmente em seus bancos de dados. Já em 2017 a associação estimou que um número maior que seis mil famílias estivesse envolvido na prática, mesmo com questões legais sendo enfrentadas por uma série de famílias que foram denunciadas por não matricularem seus filhos em escolas formais.

Ao lado disso, nota-se considerável aumento do número de Projetos de Lei apresentados à Câmara dos Deputados buscando viabilizar formalmente a questão. A exemplo, o PLs 28/2018 visa especificar que realizar Educação Domiciliar não é incorrer em abandono intelectual. Embora não se tenha ainda uma decisão do Supremo Tribunal Federal, a verdade é que a ocorrência da prática do Ensino no Lar só aumenta e se estabiliza. Os educadores do domicílio investem tempo e esforços financeiros e intelectuais na busca por *expertise* na área a fim de fornecer uma educação de excelência a seus filhos.



É fato que o debate nacional sobre a prática da Educação Domiciliar tem tomado grandes proporções e trazido disputas acirradas para as cenas política e jurídica brasileiras. Mas, a discussão sobre a absolvição de famílias denunciadas que praticam a *Homeschooling* e foram acusadas de abandono intelectual trata-se dialeticamente de uma discussão que divide as opiniões em contra ou a favor da persistência da escola como instituição compulsória, exclusiva e indiscriminadamente obrigatória do ensino formalizado, muito mais do que uma questão de preocupação com instrução plena, ensino de excelência e perseguição de objetivos constitucionais. Digo isso porque nenhuma das famílias constringidas legalmente por não matricularem seus filhos apresentou-se duvidosa da proficiência destes em relação a questões de habilidades intelectuais; alguns inclusive foram aprovados em exames para o ingresso no ensino superior antes dos 18 anos. Em contraste, as denúncias e o discurso dos atores com poder de veto contra tais famílias sustentam a acusação de abandono intelectual.

Independente da intensa situação polêmica, a realidade é que o número de adeptos à prática da modalidade de ensino domiciliar multiplica-se mais rapidamente do que o que se possa relatar. Além disso, a qualidade do desenvolvimento da prática também tem sido proveitosamente incrementada; o que é possível ver pelo aumento da oferta de cursos especializados e grupos de discussão e elaboração de material pedagógico. Em outras palavras, a *Homeschooling* é uma realidade tomando dimensões praticamente irreversíveis.

#### **4 O QUE O ESTADO PODE FAZER?**

Considerando diversas questões teóricas levantadas sobre a eficácia da educação fora de escolas, trabalhos acadêmicos tem se proposto a apresentar relatos de vida de educandos que vivenciaram a Educação Domiciliar. É o caso, por exemplo, do estudo realizado sob o título *Homeschooling no Brasil: Um estudo sobre as contribuições do Ensino Domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional* (NOVAES, 2017).

No referido trabalho, Simone Novaes elaborou investigação de saberes esperados do profissional através de entrevistas com adultos que estão no mercado de trabalho e vivenciaram a *Homeschooling* e observou considerável proficiência daqueles sujeitos em uma diversidade de funções, assim como a variedade de cursos realizados por eles, além da adesão



em uma ou mais profissões. Além disso, o trabalho concluiu que os objetivos dos eixos propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os diferentes segmentos de ensino foram contemplados através do Ensino Domiciliar. Ademais, o estudo constata uma otimização das capacidades de desenvolvimento intelectual e profissional dos *homeschoolers* e maior autonomia para buscar o aprendizado no cotidiano em relação aos estudantes do ensino formalmente institucionalizado (NOVAES, 2017).

Com tais dados, o estudo apresenta constatações que permitem pensar na possibilidade de alcance positivo das exigências constitucionais brasileiras para a educação através do Ensino Domiciliar. Pode-se, com isso, sugerir que o Estado não deixe de considerar que a busca pela melhoria da qualidade de ensino também pode estar sendo perseguida, e alcançada, pelo ensino fora das escolas. Além de tudo, é preciso admitir que alternativas educacionais consideradas eficazes, não só sejam possíveis, mas que devam ser tomadas como obrigação dos pais. Um dos motivos é que a família pode avaliar pessoalmente em nível individual as necessidades e o progresso do estudante sob sua tutela. Em outras palavras, a família incrementa individualmente o que o Estado só pode fazer globalmente. Por isso, parece óbvio pensar que a família pode fornecer a educação nos modos que considere mais adequados à sua realidade e que o Estado pode sugerir competências a serem desenvolvidas, objetivos a serem atingidos e averiguar o resultado dos diferentes modelos educacionais.

Pensando nisso, lanço aqui um desafio prático que pretende sinalizar posicionamentos mais precisos para as representações do ensino numa perspectiva domiciliar. O desafio consiste em incitar o Estado a possibilitar e viabilizar a realização de exames medidores de aprendizagem por parte de todas as crianças e adolescentes que atualmente estejam em idade escolar e envolvidos num processo de *Homeschooling* integral.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realiza exames que avaliam e diagnosticam competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais a educação básica brasileira e certificar saberes adquiridos tanto em ambientes escolares quanto extraescolares. Além disso, os alunos que frequentam a escola são submetidos a testes municipais, estaduais e federais que avaliam o nível de alfabetização, a proficiência em leitura, pensamento crítico, habilidades discursivas e matemática. Tudo com data, conteúdos e roteiros e preestabelecidos anualmente (MEC, online).



O que se propõe aqui é que permita-se uma inscrição, e posteriormente a realização dos exames avaliativos e diagnósticos, dos estudantes de Ensino Domiciliar. Propõe-se que para a realização das provas considere-se uma alocação desses estudantes de acordo com a relação idade-série em que se encontrariam caso tivessem acompanhando um processo de ensino por meio de matrícula escolar no sistema formal sem ter enfrentado reprovações. Reserve-se data e local dentro da cidade onde residem – tal qual é feito com os alunos escolares, que realizam as provas em sua própria sala de aula – para que tais estudantes possam ser avaliados formalmente de acordo com os padrões teóricos de educação nacional. Avalie-se o nível de alfabetização, da proficiência em Língua Portuguesa, Leitura e Matemática considerando exatamente os mesmos coeficientes e descritores estabelecidos nas avaliações padronizadas em nível local, estadual e/ou federal.

Embora, para muitos críticos tais provas sejam mais como uma auditoria de sistemas do que avaliações pedagógicas e, enquanto especialistas defendem que as políticas públicas deveriam ter um sistema de avaliação amostral, não se pode negar que, no momento, os testes padronizados são reconhecidamente o modo que o Estado brasileiro encontra para avaliar o nível de educação que autoriza e empreende.

Embora o ensino desenvolvido através da perspectiva domiciliar não seja formalmente autorizado nem empreendido pelo Estado, nenhuma família nega que cumpra o dever de ensinar e obtenha resultados positivos. Além disso, é inevitável supor que o desempenho intelectual de estudantes cuja família participa diretamente da educação seja otimizado em relação aos estudantes que recebem instrução somente pela escola, sem que a família participe pessoalmente do incentivo ao processo educativo.

## **5 PORQUE ACEITAR O DESAFIO?**

No campo prático da política pública os investimentos em direção à educação tem sido restritos à escola. Por conta disso, o Ensino Domiciliar não dispõe de normatização expressa no Brasil e conseqüentemente, as famílias envolvidas nessa questão sofrem com incertezas e constrangimentos legais, muitas vezes arbitrários e sem conhecimento de causa.





O tratamento prático oferecido aquelas famílias até o momento resumiu-se à uma série de proposições de Projetos de Lei que no momento esperam decisão da Suprema Corte e a ações processuais em instâncias de primeiro grau contra famílias que são denunciadas, geralmente por escolas ou familiares sob alegação de abandono intelectual. Geralmente, tratam-se de decisões que tomam como ponto de partida a visão reducionista de que a educação necessariamente não prescinde a escola. Um discurso de opiniões moldadas sob a ideia de que ao Estado pertence exclusivamente o direito de cuidar da instrução do ser humano cidadão. Confundindo desenvolvimento intelectual com matrícula institucional e histórico escolar e desconsiderando a importância das análises de experiências registradas em pesquisas nacionais e internacionais cujo foco se deu sobre o resultado prático da Educação Domiciliar em comparação ao ensino escolar institucionalizado. Deixando de lado, a visão ampla de educação oferecida pela Lei Suprema brasileira.

A Educação Domiciliar não é regulamentada no Brasil. Mas essa questão não tem impedido que as famílias que desejam uma educação com mais qualidade adotem tal prática para alcançar seu objetivo. Um elemento legal que viabiliza tais posições é Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). Por meio de aprovação no ENCCEJA uma pessoa que não frequentou a escola pode receber um diploma que lhe confere direito de concorrer a uma vaga no ensino superior, mesmo sem que esta tenha sido assistida pelo ensino escolar no nível básico e médio. É uma prova realizada em uma só etapa cujo resultado permite a avaliação da competência da pessoa em relação aos conteúdos estabelecidos para o ensino fundamental e médio (MEC, online).

O desafio proposto aqui sugere uma medida de política educacional que possibilitará averiguar as competências desenvolvidas e medir a instrução adquirida por estudantes do Lar antes da conclusão do ensino médio. Pode-se, por exemplo, em caso de resultado insatisfatório, estabelecer-se que tais estudantes sejam obrigados compulsoriamente matriculados logo após os diagnósticos das provas para que possam acompanhar o processo de ensino escolar. Nesse caso, caberia uma análise das proposições do PL Nº 3.261/2015 para as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Se o Estado assume que a realização de uma prova é capaz de medir algum conhecimento que permita apontar se a pessoa atingiu um dado nível nos estudos e, com base nisso, orienta suas decisões em relação ao ensino escolar, o mesmo pode ser feito em relação ao ensino domiciliar. Colocando-se como especialista em aplicação de testes escritos, o



Estado entende que o melhor meio que o mesmo encontra para analisar e controlar a qualidade do que foi aprendido e viabilizar formalmente a aquisição de graus de instrução é pela aprovação através de provas com roteiros preestabelecidos para os quais os estudantes tem um período letivo específico para se preparar num contexto em que a escola, através de seus professores, aplica as melhores estratégias pedagógicas possíveis.

Quando se fala em Educação Domiciliar está-se falando em famílias que se esforçam para adotar as melhores estratégias pedagógicas disponíveis para viabilizar o processo de ensino e aprendizagem mais efetivo possível aos filhos em idade escolar. A esses estudantes, assim como aos estudantes escolares, reservam-se momentos específicos para aquisição de conhecimento que pode ser registrado para todas as análises necessárias, avaliado e diagnosticado para possíveis intervenções.

O julgamento que será oferecido pela Suprema Corte formará um precedente para ser observado em todos os demais casos semelhantes. Nessa linha de pensamento, o registro formal do desempenho dos estudantes de *Homeschooling* pode oferecer um panorama útil para que se pense sobre a efetividade desse gênero de ensino a fim de averiguar a questão de abandono intelectual. A falta desses dados pode incorrer numa decisão pautada em meras medições de força de opinião e polaridades políticas.

Sumariamente, a medida de averiguar as competências intelectuais dos estudantes de Ensino Domiciliar pode apresentar sucintamente o que talvez seja considerado o grande elefante branco da educação fora da escola formal, a questão do problema do sofrimento e comprometimento intelectual dos alunos de *homeschooling*.

## **CONCLUSÃO**

É preciso que se entenda que não é a escola que é obrigatória, mas que é a educação que compõe um item imprescindível ao pleno desenvolvimento do cidadão e se configura como um direito fundamental social de todos e um dever político de todos.

Perceba-se que a questão educacional é postulada na Carta Magna brasileira não como domínio restrito e exclusivo do Estado, mas um dever conjunto deste com a família.



Além disso, é ordenamento constitucional que os pais têm todo direito de escolher a melhor educação dentro de suas condições. E alguns, aqueles que se auto avaliam em condições suficientes, escolheram desenvolver a educação de seus filhos apartados de instituições nas quais não confiam, exercendo seu direito e dever constitucionais de escolher o gênero que julgue melhor e mais adequado à sua realidade.

Por isso é importante a garantia do direito à educação livre evitando descaracterizar as particularidades de cada educando e do contexto que tal sujeito encontram-se envolvido. Não se pode abdicar da busca por afastar-se de negligências, constrangimentos desnecessários e arbitrariedades se se desejar levantar a bandeira da educação livre e democrática.

Sem dúvida é impossível analisar-se caso a caso as situações em que o Ensino Domiciliar é preferido pelas famílias. Nesse sentido, torna-se imprescindível que a busca por dados autênticos que descrevam o sucesso, ou insucesso, dessa prática faça parte das prioridades da política pública educacional brasileira a fim de que as opiniões e decisões expressas pelas posturas adotadas pelo Estado possam ser tomadas de modo preciso, senão, pelo menos mais aproximado à realidade.

Note-se que o desafio aqui lançado pode contribuir consideravelmente na tomada de decisões em relação às famílias que optam em desenvolver o ensino pelo gênero domiciliar. Considerando que as famílias *homeschoolers* alegam que seus filhos dispõem de desempenho significativo em competências que a própria LDB postula como prioritárias, a atitude prática mais inteligente e mais plausível a se tomar é testar a veracidade disso. E o modo mais rápido e simples de fazê-lo é aplicando os testes através dos quais o Estado alega eficiência na avaliação de descritores de aprendizagem.

É inegável que quanto mais a sociedade souber dados precisos, mais condições terá para a reflexão, diálogos e iniciativas condizentes com a realidade. Por isso, espera-se que a reflexão incitada com a presente leitura possa contribuir para que posições sejam revistas e ações contundentes sejam adotadas considerando o lugar social do Estado como elemento que deve agir, sem tardar, garantindo que a sociedade tenha condições de exercer seus direitos constitucionais sem constrangimentos desnecessários ou negligências decisórias.



## REFERÊNCIAS

BASILIO, D. R. **Direito à Educação: um direito essencial ao exercício da cidadania. Sua proteção à luz da teoria dos direitos fundamentais e da Constituição brasileira de 1988.** **Dissertação:** Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo. 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 15 ed. SP: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Decreto lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)> Acesso em: 12/12/2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)> Acesso em: 20/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação: ENCCEJA**. Disponível em: [www.portal.mec.gov.br/encceja](http://www.portal.mec.gov.br/encceja)> Acesso em: 13/01/2018.

CAMARA, Luciana B. **A educação na Constituição Federal de 1988 como um direito social**. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>>. Acesso em: 10/12/2016.

NOVAES, Simone. **Homeschooling no Brasil: Um estudo sobre as contribuições do Ensino Domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional**. Dissertação (mestrado). — Fundação Pedro Leopoldo. Minas Gerais: FLP, 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos/>. Acesso em: 01/03/2016.

SIMONS, Udo. **A escola escanteada**. Revista Educação, maio, 2013. Disponível em: <http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/193/a-escola-escanteada-288372-1.asp>>. Acesso em: 27/12/2017.